



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO Nº 479/SANJ/2021

Tatuí, 11 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Antônio Marcos de Abreu
Presidente da Câmara Municipal de Tatuí
NESTA


Assunto: Encaminha Resposta.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, resposta ao Requerimento nº 1165/2021 deste Legislativo.

Aproveito o ensejo para externar nossos votos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,


MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA DE TATUÍ
PELO TRABALHO VENCEREMOS

Secretaria de
**ASSISTÊNCIA E
DESENV. SOCIAL**

Tatuí, 30 de abril de 2021.

Ofício Nº: 271/2021 – Órgão Gestor

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 1165

Vereador: Eduardo Dade Sallum

Ilustríssimo Senhor

Em atenção ao r. Requerimento nº 1165, proveniente da Câmara Municipal de Tatuí, através dos DD. Eduardo Dade Sallum, sobre: “qual tem sido o protocolo de atendimento de criança e adolescentes vítimas de violência sexual durante a pandemia. Há rede de apoio para esses casos? Se sim, como funciona?”

A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social por meio do Órgão Gestor Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA informa que o município de Tatuí elaborou e lançou o “Protocolo de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual”, o qual tem funcionado normalmente durante a pandemia. A rede de apoio é formada por Órgãos Públicos, Organizações da Sociedade Civil, Conselho Tutelar, Delegacia da Mulher, Justiça Restaurativa, Unidade de Pronto Atendimento – UPA, Pronto Socorro Municipal, dentre outros. A forma de funcionamento está prevista no fluxo de atendimento em anexo.

Era o que cumpríamos a informar, despedimo-nos, reiterando votos de estima e apreço.

Alessandro Bosso
Secretário Municipal de Assistência e
Desenvolvimento Social

Ao
Ilustríssimo Senhor
Renato Pereira de Camargo
DD. Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Realização:

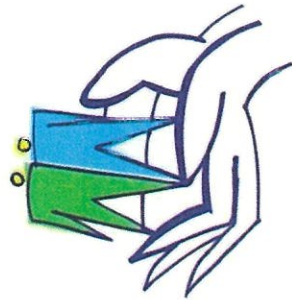


PREFEITURA DE TATUÍ
PELC TRABALHO VENCEREMOS

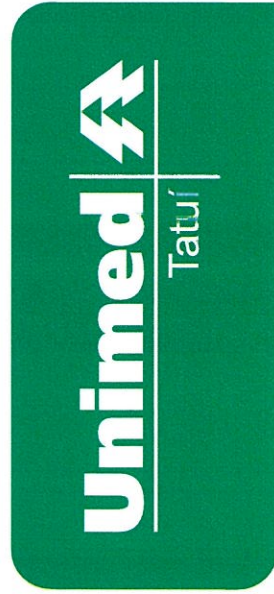
Secretaria de
**TRABALHO E
DESENV. SOCIAL**



Apoio:



Comitê
**CIDADANIA E
VOLUNTARIADO**
Funcionários do Campo de
Provas Ford - Tatuí



**Protocolo de Atendimento
a Crianças e Adolescentes
Vítimas de Violência Sexual**

Protocolo de atendimento à criança e ao adolescente em situação de violência sexual do município de Tatuí

Sobre o CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), estabelecido por força do artigo 204 inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e, criado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (artigo 88, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), foi instituído no município de Tatuí por meio da Lei nº 2.790, de 29 de dezembro de 1994. Composto de forma paritária entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, é o principal espaço público para discussão e formulação das políticas públicas de atenção à infância e à adolescência do município.

Dentre suas principais competências, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, possui o papel de articular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a efetiva garantia de sua promoção, visando à garantia de direitos de forma a promover a Proteção Integral deste público.

Sobre a Campanha

Assumindo o seu papel articulador e, diante da necessidade de se garantir a prioridade absoluta na efetivação dos direitos de crianças e adolescentes, o tema “violência sexual” assumiu uma condição de relevância, devido ao fato desta se configurar como uma violência velada, pouco discutida pelas políticas públicas.

Tendo como referência o Dia Nacional de Combate à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes – 18 de Maio, instituído pela Lei Federal 5.970, de 17 de maio de 2000, no ano de 2006, iniciaram-se os debates e campanhas de mobilização e conscientização quanto à prevenção e ao combate desta violência. A partir de então, o tema foi inserido na agenda de discussões do CMDCA juntamente com diversos órgãos do município, sendo promulgado em Lei o “Dia Municipal de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes” (Lei Municipal 5.102, de 03 de julho de 2017) e a “Semana Municipal de Combate à Pedofilia e ao Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes” (Lei Municipal 5.202, de 29 de novembro de 2017).

Conheça a Rede, Trabalhe em Rede

Disque Denúncia
100 ou 181

CONSELHO TUTELAR:

Rua Cel. Aureliano de Camargo, 743 -
Centro, Tatuí

Tel.: (15) 3251-4505

Funcionamento: 08h às 17h

Segunda à Sexta.

Plantão: (15) 99677-0453

DDM- DELEGACIA DE DEFESA DA

MULHER:

Praça da Bandeira, 53 - Centro, Tatuí

Telefone: (15) 3305-6619

Funcionamento: 08h às 18h

Segunda à Sexta

DELEGACIA CENTRAL DA POLÍCIA

CIVIL DE TATUÍ:

Travessa Amaro Padilha, 10 - Jardim

São Paulo, Tatuí

Tel.: (15) 3251-4240

(Plantão Policial)

IML – SUPERINTENDÊNCIA DA

POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA:

Rua Coronel Afonso, 820 - Centro,

Itapetininga

Tel.: (15) 3273-1117

Funcionamento: 08h às 14h

Segunda à Sexta

PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE
TATUÍ:

Rua Capitão Lisboa, 1240 - Centro,

Tatuí

Tel.: (15) 3305-3996

Funcionamento 24 horas

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DE

TATUÍ

Travessa Monsenhor Magaldi, 296 -

Centro Tatuí

Tel.: (15) 3259-6358

Funcionamento: 08h às 17h

Segunda à Sexta

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Av. Sen. Laurindo Dias Minotto, 310 -

Dr. Laurindo - Tatuí

Tel.: (15) 3259-6664

Funcionamento: Reuniões Ordinárias 2ª

Terça-feira do mês às 09h

www.cmdcatatui.com.br

CREAS - Centro de Referência Especializada em Assistência Social

Rua Treze de Fevereiro, 396 - Centro,

Tatuí

Tel.: (15) 3259-0704

Funcionamento: 08h às 17h

Segunda à Sexta



Sobre o “Fluxo de Atendimento à Criança e ao Adolescente em Situação de Violência Sexual do Município de Tatuí”.

Diante das fragilidades da rede na abordagem, atendimento e encaminhamentos das demandas recebidas como consequência das campanhas de prevenção realizadas a partir do ano de 2016, surge a necessidade de uma estruturação padronizada de atendimento e acompanhamento, construída mediante as normas e legislações vigentes.

A partir de então, a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, por meio do Órgão Gestor da Assistência Social, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o qual assume seu papel articulador frente aos principais órgãos de atendimento à criança e ao adolescente, propondo a construção de um “Fluxo de Atendimento à Criança e ao Adolescente em Situação de Violência Sexual do Município de Tatuí”.

Considerando a complexidade das ações, o CMDCA instituiu uma Comissão Permanente composta por membros do conselho, servidores municipais e conselho tutelar, por meio da Resolução nº 06/2018, no intuito de coordenar os processos para a formalização do Fluxo Municipal. Foram necessárias diversas etapas, reuniões e debates para o estudo e compreensão dos fluxos internos das principais instituições, a fim de agilizar e padronizar os procedimentos, evitar a revitimização da criança/ do adolescente, oferecer adequada acolhida à vítima e à sua família e proporcionar encaminhamentos eficazes aos serviços da rede intersetorial.

Partido da compreensão de que política de atendimento exige a intervenção de diversos órgãos e autoridades, que possuem atribuições específicas e diferenciadas a desempenhar, mas tem igual responsabilidade

na identificação e construção de soluções dos problemas existentes, o presente “Fluxo de Atendimento à Criança e ao Adolescente em Situação de Violência Sexual do Município de Tatuí” propõe a existência de um sentido de corresponsabilidade entre todos os atores que atuam nessa política. Nessa perspectiva, exige uma mudança de paradigma e de conduta por parte de cada um dos integrantes do chamado “Sistema de Garantias de Direitos” a partir da ótica da Proteção Integral, que institui crianças e adolescentes não mais como objetos de intervenção do Estado, mas como Cidadãos, munidos de direitos, deveres e garantias constitucionais.

Assim, o fluxograma elaborado tem como objetivo simbolizar, em linhas gerais, algumas etapas e procedimentos do atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, tendo como premissa a garantia da Proteção Integral, estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069, de 13 de julho de 1990).

É notável que, em algumas situações específicas, seja necessário ir além da compreensão do fluxo apresentado, no entanto, sem que haja um distanciamento da ideia central de se assegurar a qualidade e eficácia do atendimento, evitando a revitimização da criança ou adolescente, de modo a atentar para a dignidade da pessoa humana.

A proteção à vítima proposta neste fluxograma tem início com a denúncia ou a revelação espontânea da violência, fatos estes que demandarão o esforço conjunto da rede de atendimento para o efetivo funcionamento das políticas públicas, bem como um sentido de corresponsabilidade entre todos os articuladores envolvidos.



Formas de violência

O que é a violência física?

É o uso da força física utilizada para machucar a criança ou o adolescente de forma intencional, não-acidental. Por vezes, a violência física pode deixar no corpo marcas como hematomas, arranhões, fraturas, queimaduras, cortes, entre outros.

O que é a violência psicológica?

É um conjunto de atitudes, palavras e ações que objetivam constranger, envergonhar, censurar e pressionar a criança ou o adolescente de modo permanente, gerando situações vexatórias que podem prejudicá-lo em vários aspectos de sua saúde e desenvolvimento.

O que é a violência institucional?

É qualquer manifestação de violência contra crianças e adolescentes praticada por instituições formais ou por seus representantes, que são responsáveis pela sua proteção.

O que é a omissão institucional?

É a omissão dos órgãos em cumprir as suas atividades de assegurar a proteção e defesa das crianças e dos adolescentes.

O que é a violência sexual?

É uma violação dos direitos sexuais, porque abusa e/ou explora do corpo e da sexualidade, seja pela força ou outra forma de coerção, ao envolver crianças e adolescentes em atividades sexuais impróprias à sua idade cronológica, ou ao seu desenvolvimento físico, psicológico e social.

A violência sexual pode ocorrer de duas formas:

Abuso sexual e exploração sexual

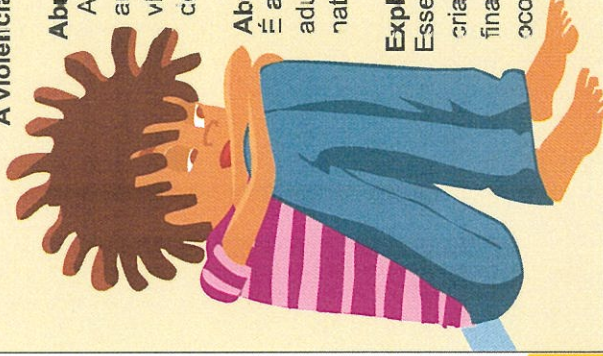
A violência sexual, abuso ou exploração, podem ocorrer no ambiente intrafamiliar, quando há relação de parentesco entre vítima e agressor e extrafamiliar, quando não há uma relação de convivência familiar entre agressor e vítima.

Abuso sexual

É a utilização do corpo de uma criança ou adolescente, por um adulto ou adolescente, para a prática de qualquer ato de natureza sexual.

Exploração sexual

Esse tipo de exploração caracteriza-se pela utilização sexual de crianças e adolescentes com a intenção do lucro ou troca, seja financeiro ou de qualquer outra espécie. A exploração sexual ocorre de quatro formas: em redes de prostituição, pornografia, redes de tráfico e turismo sexual.



Procedimentos a serem adotados diante de situações de violência sexual contra crianças e adolescentes

Ao nos depararmos com uma possível situação de abuso sexual, é importante:

1. Evitar reações precipitadas;
2. Manter uma atitude de prudência em face de uma situação de possível crise;
3. No caso de uma revelação da criança ou adolescente, manter uma atitude de total disponibilidade para ouvi-la, abstendo-se de reagir emocionalmente de modo a evitar que a criança/adolescente possa retrair-se;
4. Pensar com calma no próximo passo a tomar (observando os princípios adotados no fluxograma).

É importante não demonstrar à criança ou adolescente que temos desconfiança, **nem emitir qualquer juízo de valor em face de uma eventual revelação**, para não a influenciar de nenhum modo, com o fim de evitar que exista qualquer tipo de manipulação ou de sugestão. Este fato é fundamental para que, posteriormente, não surjam suspeitas cujas acusações desse teor.

Muitas vezes, as violências são identificadas pelas figuras de referência ou profissionais que têm contato direto com a criança ou adolescente. São situações que devem ser consideradas, levadas a sério, e **que precisam ser muito bem documentadas por escrito (Ficha de Notificação)**.

Registrando, exatamente, o que a criança ou o adolescente fez, como se comportou, o que disse, ou o que levou o profissional a ficar com aquela desconfiança inicial. A ficha de notificação deve também referir em que contexto surgiu a revelação, os comportamentos ou quaisquer outros dados que levaram a considerar a situação.

Toda e qualquer informação poderá ser importante para a eventual mobilização e proteção de eventuais vítimas. Sendo de fundamental importância que todos os profissionais estejam atentos a situações de abuso sexual envolvendo crianças e adolescentes.

procedimentos de atendimento (conforme procedimentos citados anteriormente) até que o responsável pela criança ou adolescente seja encontrado.

I Escuta Especializada: Realizada pelos órgãos referenciados da rede de proteção nos campos de educação, da saúde, da assistência social e o do Núcleo da Justiça Restaurativa - CAVV (Centro de Atendimento a vítimas de Violência).

J Pronto Socorro: Realiza atendimentos emergenciais de saúde (quando necessário) e informa o Conselho Tutelar por meio da Ficha de Notificação Individual Violência Sexual Contra Criança e Adolescente;

K Conselho Tutelar: Caso não tenha conhecimento da ocorrência, retornar ao procedimento (H). Caso tenha conhecimento, prossegue em acompanhamento;

L Delegacia da Mulher e Polícia Policial: Registro de Boletim de Ocorrência e Requisição do IML: Da egacia da Mulher (Dias úteis, das 8h às 18h); 2. Antão Policial (Feriados, finais de semana e horário noturno);

M Deslocamento da Vítima até o IML Itapetininga: Fragranite: Deslocamento será realizado pela Polícia Civil; Não Fragranite: Serviço realizado com urgência pela Secretaria de Saúde (PS/Frota).

N IML (Instituto Médico Legal): Atendimento: Dias úteis – Período da manhã; Feriados e Finais de Semana – Somente em situações de flagrante ou quando a janela (período de 72 horas) está se fechando;

NÃO CONFIRMADA A VIOLÊNCIA: Encaminha para a Vigilância Epidemiológica de Itapetininga para o

procedimento de profilaxia caso a equ pe médica ache necessário;

O SIM, CONFIRMADA A VIOLÊNCIA:

P Dia útil - Vigilância Epidemiológica Itapetininga: realiza a profilaxia e referência a Vigilância Epidemiológica de Tatuí;

Q Dia não útil - Feriado e final de semana - Pronto Socorro Municipal Itapetininga: realiza a profilaxia e referência a Vigilância Epidemiológica de Tatuí;

R Sistema de Justiça Criminal: Quando confirmada a violência o IML (Instituto Médico Legal) encaminha provas periciais para o Sistema de Justiça Criminal/Delegacia (Inquérito Policial);

S Vigilância Epidemiológica de Tatuí: Recebe informações da (Vigilância Epidemiológica Itapetininga ou Pronto Socorro Municipal Itapetininga) e realiza o acompanhamento da profilaxia; Encaminha a Criança ou o Adolescente para acompanhamento psicológico. Havendo baixa assiduidade ou não participação, encaminha relatório para o Conselho Tutelar a fim de convocar a família para esclarecer os motivos;

T Acompanhamento Psicológico: Contrarreferência na rede;

U Conselho Tutelar: Aglomera as informações e encaminha para o Sistema de Justiça.

V Sistema de Justiça da Infância e Juventude: Procedimentos de escuta qualificada ou depoimento especial. Secretaria Saúde (RAPS - Atenção Psicossocial); Requer informações à Delegacia e aos outros órgãos se necessário.

A **Em situação de SUSPEITA:** O Órgão Notificador deverá em até 02 dias úteis informar o Conselho Tutelar por meio da Ficha de Notificação Individual Violência Sexual Contra Criança e Adolescente;

B **Conselho Tutelar (C.T.):** No prazo de 03 dias úteis, deve-se convocar a família para comparecer à sede do C.T. e encaminhar a Criança ou o Adolescente para acompanhamento psicológico, a família para acompanhamento no CREAS e outros serviços se necessário. Não havendo o comparecimento, o Conselho Tutelar, no prazo máximo de 02 dias úteis, fará uma visita domiciliar a fim de realizar encaminhamento ou notificar o comparecimento na sede do C.T.;

C **CREAS:** realiza o acompanhamento familiar, havendo outras demandas, realiza contrarreferência para o acompanhamento psicológico e encaminha relatório para o Conselho Tutelar e Ministério Público (Sistema de Justiça);

D **Secretaria de Saúde (RAPS - Rede de Atenção Psicossocial):** recebendo a demanda para acompanhamento psicológico, encaminhará para atendimento no prazo máximo de 10 dias (corridos);

E **Acompanhamento Psicológico:** Ficando evidenciada situação que caracteriza INDÍCIOS* deve encaminhar relatório com contrarreferência para o Conselho Tutelar. Havendo a caracterização de INDÍCIOS, verificar-se-á quando ocorreu a última situação de violência para que, caso necessário, haja atendimento médico;

F **Outros Serviços:** Havendo requisição de outros serviços, o Conselho Tutelar deverá solicitar relatório bimestral para acompanhar a frequência. Em casos de baixa assiduidade ou desistência, a família será convocada pelo Conselho Tutelar para esclarecimentos;

G **Em situação de INDÍCIOS:** O Órgão que identificou o fato acionará o Plantão do Conselho Tutelar e preencherá a Ficha de Notificação Individual Violência Sexual Contra Criança e Adolescente;

H **Conselho Tutelar:** Após o acionamento e recebimento da Ficha de Notificação Individual Violência Sexual Contra Criança e Adolescente, tentará localizar o responsável;

ENCONTRADO O RESPONSÁVEL: O Conselho Tutelar orientará o responsável a seguir os Procedimentos de Atendimento

Procedimentos de Atendimento:
1) Pronto Socorro: Atendimento médico de urgência, em situações em que a violência ocorreu em: até 72 horas e/ou seja necessário atendimento médico;
2) Delegacia da Mulher (Dias úteis: das 8h às 18h) ou Plantão Policial (Feriados, finais de semana e período noturno) para Registro de Boletim de Ocorrência e outros procedimentos se necessário;

3) O responsável pela criança ou adolescente deverá em até 02 dias úteis, levar cópia do Boletim de Ocorrência na Sede do Conselho Tutelar.

Não havendo o comparecimento, o Conselho Tutelar realizará visita a fim de notificar a família e outros procedimentos se necessários. Caso o responsável não tenha feito o Boletim de Ocorrência no prazo estipulado, o mesmo será representado no Sistema de Justiça. Cumprido os procedimentos anteriores, a criança ou o adolescente deverão ser encaminhados para acompanhamento psicológico, e a família para acompanhamento no CREAS e outros serviços se necessário.

NÃO ENCONTRADO O RESPONSÁVEL: O Conselho Tutelar realizará os

SUSPEITA

Neste fluxo, está definido como sendo qualquer sinal – comportamento ou produção expressiva – observado numa criança ou adolescente que, pela sua natureza sexualizada e ou pelo contexto de vida, leva-nos a suspeitar ainda que de forma inicial da existência de uma situação de abuso sexual.

Revelação parcial (descrição vaga ou pouco clara que não define explicitamente a natureza sexual dos comportamentos de quem para com a criança ou adolescente).

Exemplo de situações que se podem constituir como suspeita:

Um desenho com conotações sexuais ou uma brincadeira ou um jogo sexualizado.

O aparecimento de qualquer suspeita requer o máximo de atenção por parte dos profissionais, assim, quando observado situação com essas características devem atentar às ações previstas no fluxograma como

SUSPEITA.

INDÍCIOS

Consistente de eventual abuso sexual pode considerar-se, principalmente, aquele que:

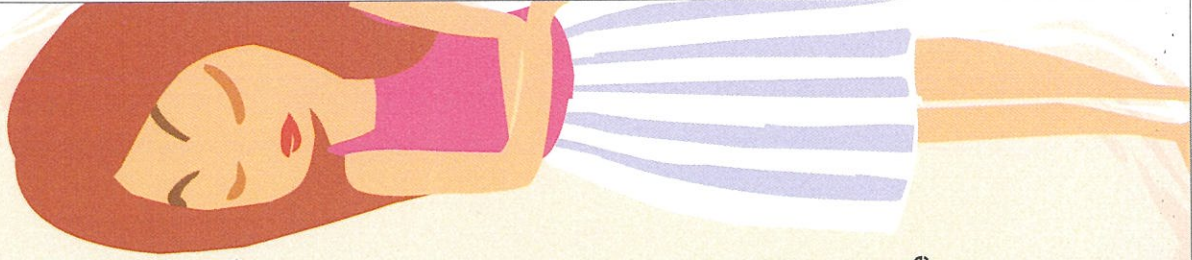
Resulta da revelação verbal e direta por parte da criança ou adolescente;

Constatação de danos físicos na criança ou adolescente sem causa imediatamente identificável;

Quaisquer outros indícios associados a uma revelação (ato sexual supostamente envolvendo outras pessoas).

Por razões forenses e de saúde, caso haja indicação da eventual ocorrência de abuso sexual nos últimos três dias (72 horas), é fundamental que se realize um exame médico-legal imediato, e também para as medidas de profilaxia.

Em qualquer outro caso, as vantagens e desvantagens de um exame médico-legal imediato devem ser cuidadosamente levadas em consideração, tendo em conta o efeito nocivo e traumatizante que a repetição de exames e questionamentos poderá acarretar à criança ou adolescente.



Quem Identifica - Portas de Entrada - Fontes Notificadoras

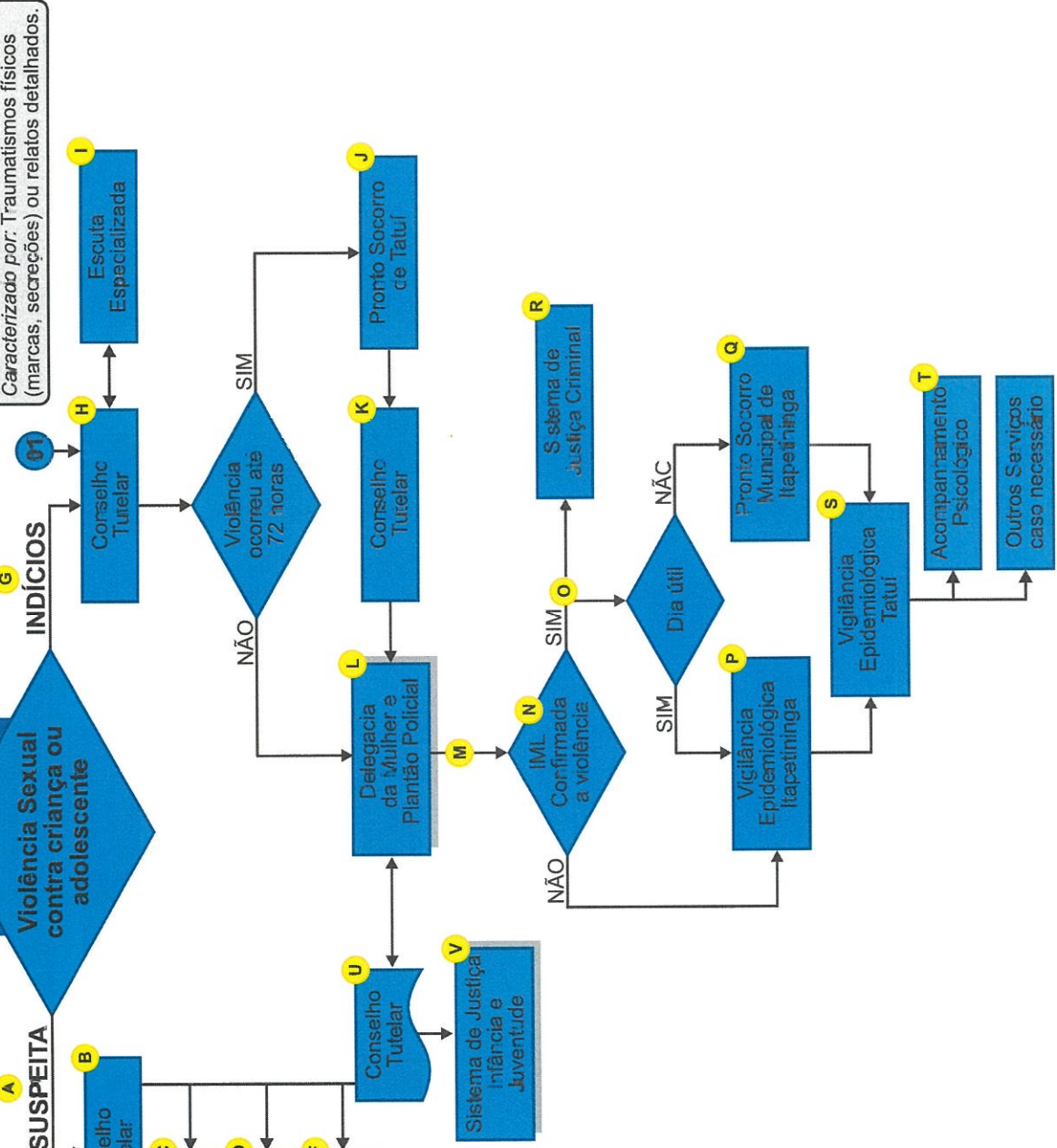
- DISQUE 100 OU 180
- CONSELHO TUTELAR
- BUSCA ANIMA
- PÓLÍCIA CIVIL
- PÓLÍCIA MILITAR
- GUARDA MUNICIPAL
- REDE DE SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA
- REDE DE EDUCAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA
- SISTEMA DE JUSTIÇA
- REDE SOCIOASSISTENCIAL
- QUALQUER CIDADÃO
- INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS
- NÚCLEO COMUNITÁRIO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA

SUSPEITA

Desconfiança pouco fundamentada: Cisma, recelo, hipótese, presunção. *Caracterizado por:* Mudanças de comportamento e ou comportamentos sexuais.

INDÍCIOS

Que indicam a existência da ocorrência: Sinais, indicações, evidências, sintomas, testemunhos, marcas, vestígios. *Caracterizado por:* Traumatismos físicos (marcas, secreções) ou relatos detalhados.



CONSTITUIÇÃO FEDERAL
 Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
 VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.
 § 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

LEI Nº 8.069/90 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente.
 Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.